

CONSELHO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL - CMDT

**Resposta e parecer da análise, estudo e levantamento sobre a
indicação 24/2020 – protocolado em 09/03/2020**

Objetivo: analisar, estudar e levantar alteração do Anexo 12 da Lei Complementar n° 1841 de 2016, visando alterar o limite de revenda de GLP da CS 1 -Nível 1 para até 200 unidades

Em resposta a solicitação acima colocada pelo Vereador Fabio Luiz dos Santos Silva, o Conselho Municipal Desenvolvimento Territorial – CMDT, apresentado ao CMDT no dia 28/09/2020, os trabalhos de análise, estudo e levantamento das proposições, anexos e Leis Municipais, 1841/2016, Plano Diretor, apresentamos o processo e resultado da conclusão abaixo, segue:

1 - ANEXO 12:

12 - INDÚSTRIAS DE RISCO AMBIENTAL LEVE

Compreendendo os estabelecimentos assim enquadrados pelo órgão estadual competente, não incluídos na categoria 15, 14 ou 13 e notadamente aqueles que tenham uma ao menos das seguintes características:

- Baixo potencial de poluição da atmosfera;
- Efluentes líquidos industriais compatíveis com lançamento em rede coletiva coletora de esgotos, com ou sem tratamento;
- Produção pequena de resíduos sólidos perigosos;
- Operação com ao menos um dos processos listados a seguir:
- Aço - produção de laminados, re-laminados, forjados, arames;
- Alimentares - beneficiamento, moagem e torrefação de produtos de origem vegetal, exclusive fabricação de óleos e inclusive produção de café e mate solúveis;
- Alimentares produtos - preparação de conservas, condimentos e doces, exclusive confeitaria;
- Bebidas - fabricação de destilados, fermentados, refrigerantes;
- Borracha - fabricação de espuma, laminados e fios;
- Cerâmica - fabricação de peças (exclusive barro cozido);
- Concentrados aromáticos naturais e sintéticos – fabricação;
- Ferro e aço fundidos – produção;
- Fios e tecidos - beneficiamento, acabamento, fiação e tecelagem;
- Inseticidas e fungicidas – fabricação;
- Madeira – desdobramento;
- Metais não ferrosos e ligas - produção de peças fundidas, laminados, tubos e arames;
- Metalurgia do pó - inclusive peças soldadas;
- Óleos e gorduras destinados à alimentação - refinação e preparação;
- Pasta mecânica – fabricação;
- Pedras – aparelhamento;
- Pneumáticos, câmaras de ar e material para acondicionamento de pneumáticos – fabricação;
- Resinas de fibras e fios artificiais – fabricação;
- Sabões, detergentes, desinfetantes, germicidas, fungicidas – fabricação;
- Soldas e ânodos – produção;
- Tabaco - preparação de fumo, cigarros e congêneres;
- Tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes e secantes – fabricação; e
- Vidro e cristal - fabricação e elaboração.



4.3 As áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP serão classificadas pela capacidade de armazenamento, em quilogramas de GLP, conforme Tabela 1.

TABELA 1 - CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE ARMAZENAMENTO		
CLASSE	CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO KG DE GLP	CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (EQUIVALENTE EM BOTIJÕES CHEIOS COM 13KG DE GLP)*
I	Até 520	Até 40
II	Até 1.560	Até 120
III	Até 6.240	Até 480
IV	Até 12.480	Até 960
V	Até 24.960	Até 1.920
VI	Até 49.920	Até 3.840
VII	Até 99.840	Até 7.680
Especial	Mais de 99.840	Mais de 7.680

* Apenas para referência. A capacidade de armazenamento deve sempre ser medida em quilogramas de GLP.

3 – CONCLUSÃO E PARECER:

Não está claro a questão e intenção da alteração no Anexo 12 a inclusão pois em nenhum momento há uma restrição neste sentido.

Orientamos a procurar o seu Contador e Advogado pois a questão solicitada se trata mais da documentação, classificação, categoria com Concessionária COMGÁS e Bombeiros (AVCB)

Temos que tomar cuidado na sua implantação e ocupação pois está no Zoneamento da AEPAR (Área Especial de Preservação Ambiental e Restrição a Ocupação) e AUP (Área de Urbanização Prioritária).

Ou seja, às margens do rio Sapucaí Mirim de grande impacto ambiental.

Na certeza dos trabalhos e esforços do Conselho para resolvermos e sanarmos da melhor forma possível sem prejuízos para ambos os lados e a boa prestação dos nossos serviços, aguardamos a compreensão de ter ajudado da melhor forma.

São Bento do Sapucaí SP, 30 de setembro 2020

Atenciosamente;

Silvio Manoel do Nascimento – Arquiteto Urbanista

Conselho Municipal Desenvolvimento Territorial - CMDT